

**RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PROCESSO Nº
5009389-
72.2020.8.13.0231

18º comentário Técnico

Março de 2024

Cumprimento do Plano de
Recuperação Judicial

**CERVAM
CERVEJARIA
DO
AMAZONAS S/A**



Ribeirão das Neves (MG), 10 de setembro de 2024

MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

Em atendimento à norma inserta na alínea "h" do artigo 22, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, aqui representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocência de Paula, auxiliado pela Perita Contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, vem, respeitosamente, à Presença de V.Exa. apresentar o **18º Comentário técnico – março de 2024**, acerca do cumprimento parcial do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, CERVAM CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A, referente aos pagamentos realizados pela empresa.

Necessário pontuar que as informações financeiras analisadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, que responde pela sua veracidade e exatidão.

A Administradora Judicial se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula
OAB/MG 102.648

COMENTÁRIO TÉCNICO

Cumpra-se informar que foi constatado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo homologado por decisão proferida em 18/08/2022. Em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano de recuperação judicial, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, conforme verifica-se da sentença colacionada ao ID nº 9579073543 dos autos. Os pagamentos realizados referentes ao mês de **março de 2024** foram:

- ✓ Pagamentos a credores da **Classe III - Quirografários, no total de R\$ 35.599,17.**

Credores	Natureza	Perícia	Valor com deságio de 80%	parcela 18 março/24	Pagamento cfe Recibo	Data	TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR
EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	15/03/2024	4.951,63	1.650,54
ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/03/2024	554.710,90	184.903,63
ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	20/03/2024	81.122,50	27.040,83
Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17		R\$ 640.785,03	R\$ 213.595,01

CLASSE TRABALHISTA

Na Classe I dos Credores Trabalhistas, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano pelo juízo empresarial.

a) **Classe credores Trabalhistas** – Valor original do crédito

R\$ 3.160.155,60

Valor deste crédito com deságio de 80%=R\$ 632.031,10

Prazo para quitação – até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Dentro dos prazos previstos na Lei LRF, projetamos iniciar este pagamento a partir de outubro de 2021, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 52.669,26.

A Recuperanda projetou iniciar este pagamento 30 (trinta) dias após homologação do PRJ.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados, a Recuperanda pondera que os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista.

I – CLASSE: DOS CREDORES TRABALHISTAS:

(Valor R\$ 3.160.155,50)

Os credores trabalhistas serão pagos com base no disposto no art. 54 da LRF, sendo lhes assegurado o recebimento de seus créditos, conforme previsto acima no item 11, da página 26 deste Plano.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados contra a recuperanda, os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista..

Em 18/08/2022, o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

Para além disso, conforme petição juntada pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, esta afirmou que não houve pagamento da Classe I – Trabalhista, tendo em vista que foi solicitado os dados bancários dos credores, porém os advogados apresentaram seus próprios dados para o recebimento dos créditos. Sustenta a Recuperanda que não foram apresentadas procurações específicas para o recebimento dos créditos e sim apenas procurações para representação em outros processos judiciais. Aduz ter solicitado o envio das procurações adequadas, mas não houve ainda o recebimento.

Assim, a Recuperanda pugnou pela intimação dos procuradores dos citados credores - Aléssio Fabiani Rosendo (OAB/MG 64.317), Luciano José de Oliveira Almeida (OAB/MG 108.763), Carine Juliana Borba (OAB/MG 137.311), Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225) - para que informem os dados bancários de seus clientes ou apresentem a competente procuração com poderes para representação nos autos deste processo e recebimento dos valores devidos pela Recuperanda.

Abaixo, rol dos credores trabalhistas que não receberam pagamentos por ausência de dados bancários:

Credores	Natureza	Pericia	Valor com deságio de 80%	parcela 13 outubro/23
Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42
Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99
Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90
Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67
Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 739.739,12	R\$ 147.947,82	R\$ 13.363,42

Ao proceder à análise das procurações colacionadas pelos credores acima mencionados, esta Administradora Judicial observou que as procurações juntadas ao ID nº 9768236557 possuem poderes específicos para o ajuizamento de Reclamação em face de outra devedora, qual seja, Belo Horizonte Refrigerantes.

Em razão disso, a Perícia e a AJ informaram não se opor ao pedido da Recuperanda, requerendo sejam intimados os supracitados advogados, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes

para “receber e dar quitação”. Cabe informar que o credor Luiz Carlos Fagundes Romano, recebeu a totalidade de seu crédito referente as 12 parcelas, finalizando em novembro/2023.

Em despacho de ID nº 9811355709, o MM. Juiz determinou a intimação dos advogados listados pela Recuperanda ao ID 9768233356, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), haja vista que, como destacado anteriormente, a procuração de ID 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, possui poderes para “receber e dar quitação”. Ainda, intimou a Recuperanda para comprovar o pagamento ao citado credor.

A Perícia informa que as 12 parcelas previstas no PRJ, devidas ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano, foram adimplidas e comprovadas pela Recuperanda, não restando saldo a pagar:

Credores	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	Pagamento cfe Recibo	Data	TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR						
Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,16	9.309,87	15/06/2023	1.034,43	18/07/2023	1.034,43	30/08/2023	1.034,43	13/11/2023	12.413,16	0,00

CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Na Classe III dos Credores Quirografários, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em 24 (vinte e quatro) meses.

b) **Classe Credores Quirografários** - Valor original deste crédito R\$ 4.369.596,33

Valor deste crédito com deságio de 80% = R\$ 873.919,27

Prazo para quitação – 24 (vinte e quatro) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Projetamos em nosso fluxo (Anexo II), quitar esse passivo dentro do prazo de 2(dois) anos, iniciando-se estes pagamentos a partir do mês de outubro de 2021, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 36.413,30.

O Plano de Recuperação Judicial estabeleceu o início dos pagamentos após 30 (trinta) dias de sua homologação.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.

Impende destacar que em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

De outro lado, observa-se, abaixo, os pagamentos realizados conforme recibos apresentados pela Recuperanda (ID nº 10149705278), para o mês de **março de 2024**:

Credores	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 18 março/24	Pagamento cfe Recibo	Data	TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR
EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	15/03/2024	4.951,63	1.650,54
ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/03/2024	554.710,90	184.903,63
ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	20/03/2024	81.122,50	27.040,83
Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17		R\$ 640.785,03	R\$ 213.595,01

Assim, considerando que a comprovação de pagamentos se deu tão somente por meio da apresentação de recibos, a Perícia e a AJ, por meio dos RMA's juntados aos IDs nº 9785055295 a 9785101537, pugnou pela apresentação dos comprovantes bancários de pagamento. Contudo, considerando que até o presente momento os comprovantes não foram apresentados, e tendo em vista que foram apresentados os respectivos "recibos" assinados pelos credores, a Perícia, em conjunto com a AJ, entendeu por bem, analisar o cumprimento do Plano com amparo no disposto nos arts. 319 e 320 do Código Civil, levando-se em consideração os recibos apresentados.

Cabe destacar que este é o entendimento da jurisprudência do E. TJMG, por meio da qual depreende-se a validade da apresentação de "recibos" para fins de comprovação de pagamento. Veja-se:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO DE BEM MÓVEL - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU ÔNUS SOBRE O BEM - PROVA A CARGO DO DEVEDOR - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROBABILIDADE DO DIREITO AUSENTE.

1- Conforme previsto no §1º do artigo 373 do Código de Processo Civil é cabível determinar à parte que detém maior facilidade a produção de determinada prova, excetuando-se a regra geral prevista no caput do referido artigo.

2- Segundo os artigos 319 e 320 do Código Civil, em regra, é do devedor o ônus de provar a realização do pagamento, o que se dá por meio da apresentação do recibo de quitação. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.159035-9/003, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/04/2023, publicação da súmula em 17/04/2023).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO - ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO INVÁLIDA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. - A prova de quitação de dívida se faz mediante a exibição de documento ou recibo contendo as informações exigidas pelo artigo 320 do Código Civil. - Ante a ausência de prova de que o débito exequendo foi pago, com outorça válida de quitação pelo credor, impõe-se a prevalência da presunção de legitimidade de que goza o título executivo, devendo a execução prosseguir com observância das formalidades legais, assim como embargos de terceiro que não perderam objeto. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.04.188516-2/004, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/03/2023, publicação da súmula em 17/03/2023)

CONCLUSÃO

Portanto, das análises acima realizadas, verifica-se que, em cumprimento ao PRJ, a Recuperanda efetuou pagamentos em março de 2024, da seguinte maneira:

- ✓ Pagamentos a credores da **Classe III - Quirografários, no total de R\$ 35.599,17.**

ROGESTON BORGES
PEREIRA INOCENCIO
DE
PAULA:97146200663

Assinado de forma digital por
ROGESTON BORGES PEREIRA
INOCENCIO DE
PAULA:97146200663
Dados: 2024.09.10 17:15:21
-03'00'

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial
Rogeston Inocêncio de Paula
OAB/MG 102.648

JULIANA CONRADO
PASCHOAL:0352659
1652

Assinado de forma digital por
JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2024.09.10 15:01:49 -03'00'

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169
Juliana Conrado Paschoal
Contadora – CRC MG-093914/O-2